

|                       |          |                                                                        |
|-----------------------|----------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>       | <b>:</b> | <b>12700/2014</b>                                                      |
| <b>PRINCIPAL</b>      | <b>:</b> | <b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA</b> |
| <b>CNPJ</b>           | <b>:</b> | <b>06.068.089/0001-04</b>                                              |
| <b>ASSUNTO</b>        | <b>:</b> | <b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2014)</b>              |
| <b>FASE</b>           | <b>:</b> | <b>DEFESA</b>                                                          |
| <b>GESTOR</b>         | <b>:</b> | <b>WESLEY LOPES TORRES</b>                                             |
| <b>RELATOR</b>        | <b>:</b> | <b>LUIS CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>                               |
| <b>EQUIPE TÉCNICA</b> | <b>:</b> | <b>OSIEL MENDES DE OLIVEIRA E JAIME CARLOS KREUTZ</b>                  |

### **DESPACHO DE SECRETÁRIO (3ª SECEX)**

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra (SAMAE), referentes ao exercício de 2014, sob a gestão da senhor Wesley Lopes Torres, Diretor.

Por meio de relatório técnico de defesa, o senhor Osiel Mendes de Oliveira, Auditor Público Externo, concluiu:

a) pelo saneamento das irregularidades 7.2 (7.2.1), 7.6 (7.6.1) e 7.10 (7.10.1);

b) pela manutenção das irregularidades 7.1 (7.1.1), 7.3 (7.3.1), 7.4 (7.4.1), 7.5 (7.5.1), 7.7 (7.7.1) e 7.8 (7.8.1); e,

c) pela conversão da irregularidade 7.9 (7.9.1) em determinação ao gestor no sentido de, ao nomear a Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial, certifique-se de que o prazo para a execução dos trabalhos seja suficiente, bem como escolha servidores que possuem capacidade técnica para a execução das tarefas, ou, na ausência de pessoas aptas, dotadas das habilidades necessárias à execução dos trabalhos, providencie treinamento no

assunto, com intuito de prover o quadro da instituição de peritos nessa área.

Por sua vez, objetivando o controle sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 4º, § 2º, I e II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, o senhor Maurício Barbosa de Freitas, Subsecretário de Controle Externo, realizou a análise de qualidade do relatório de auditoria apresentado pela equipe técnica e em seguida preencheu e assinou o formulário 'revisão-controle de qualidade-subsecretário', atestando que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa, exceto nos casos descritos nos itens 3 e 4 do documento revisor.

Assim, sob os termos da revisão do Subsecretário (documento digital n. 148641/2015), acolho a conclusão do especialista responsável pela análise da defesa.

Na sequência, em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro com o resumo das irregularidades remanescentes:

| RESPONSÁVEL                                                                                                    | IRREGULARIDADE MANTIDA |       | CÓDIGO | NATUREZA | RESSARCIMENTO | REINCIDÊNCIA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|--------|----------|---------------|--------------|
| Wesley Lopes Torres, Diretor                                                                                   | 7.1                    | 7.1.1 | GB 01  | Grave    | -             | <b>Sim</b>   |
|                                                                                                                | 7.3                    | 7.3.1 | CB 01  | Grave    | -             | Não          |
|                                                                                                                | 7.4                    | 7.4.1 | HB 06  | Grave    | -             | Não          |
|                                                                                                                | 7.5                    | 7.5.1 | JB 03  | Grave    | -             | Não          |
| Wesley Lopes Torres, Diretor, e Admir José do Nascimento, fiscal de contrato                                   | 7.7                    | 7.7.1 | HB 06  | Grave    | -             | Não          |
| Wesley Lopes Torres, Diretor, Hugo Leonardo Moreno dos Santos e Flaviane de Moraes Campos, fiscais de contrato | 7.8                    | 7.8.1 | HB 06  | Grave    | -             | Não          |

NOTA: A reincidência anotada para a irregularidade GB 01 baseou-se na determinação 1 do Acórdão n. 10/2014-PC (Processo n. 82465/2013, contas anuais de gestão, exercício de 2013). Observo que duas das empresas anotadas na irregularidade 1 das contas de 2013 (Tornearia Carvalho e EMOTAN, fl. 13 do documento digital n. 100051/2014 do Processo n. 82465/2013) compõem a relação de empresas ligadas às aquisições realizadas sem licitação nas contas de 2014.

Seguem as irregularidades remanescentes e respectiva responsabilização:

#### **RESPONSABILIDADE**

#### **WESLEY LOPES TORRES, DIRETOR**

*7.1. GB 01. Licitação\_Grave. Não-realizacao de processo licitatório, nos casos previstos*

na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

7.1.1. Ocorreram pagamentos de despesas no valor de R\$ 261.796,04, conforme demonstra Tabela 4, sem anterior procedimento licitatório. Item 3.3.1.

7.3. CB 01. Contabilidade\_Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

7.3.1. Encerramento do Balanço Geral sem os lançamentos nas seguintes contas contábeis: 30301.00.00.00 – Débitos em aberto SAMAE; 30303.00.00.00 – Provisão para perdas de créditos a receber; 32103.01.00.00 – Valor recebido no exercício e 33803.01.00.00 – Valor inscrito no exercício (documento digital nº 64777/2015, fls. 2 e 3). Item 3.5.6.

7.4. HB 06. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).

7.4.1. A empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda, mesmo após notificada para o cumprimento das cláusulas do Contrato nº 013/2013, não cumpriu como avençado. Em que pese ter ocorrido as notificações para que a contratada cumprisse integralmente as cláusulas contratuais, não houve aplicação de penalidades, tampouco a gestão buscou outras soluções para resolver a situação. Item 3.5.7.

7.5. JB 03. Despesa\_Grave. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93).

7.5.1 Os processos de despesas da empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, não contemplam documentos suficientes para a regular liquidação, pois não contemplam documentos como: comprovantes de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte, concessão de férias, etc. Item 3.5.9.

#### **RESPONSABILIDADE**

**WESLEY LOPES TORRES, DIRETOR**

**ADMIR JOSÉ DO NASCIMENTO, FISCAL DE CONTRATO**

7.7. HB 06. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).

7.7.1. Na execução do contrato nº 020/2014, firmado com a empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda, para criação e divulgação de trabalhos institucionais do SAMAE de Tangará da Serra, constatou-se as seguintes irregularidades:

1. foram realizadas despesas sem anteriores requisições dos serviços, ou seja, sem a

*motivação e o detalhamento dos serviços a serem prestados;*

*2. Via de regra, a descrição dos serviços prestados constam apenas nas notas fiscais de maneira genérica;*

*3. Foram realizados pagamentos à empresa contratada sem a demonstração do valor devido, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação (art. 15 da Lei nº 12.232/2010);*

*4. ausência de fiscalização do contrato. **Item 3.5.5.***

#### **RESPONSABILIDADE**

**WESLEY LOPES TORRES, DIRETOR**

**HUGO LEONARDO MORENO DOS SANTOS, FISCAL DE CONTRATO**

**FLAVIANE DE MORAIS CAMPOS, FISCAL DE CONTRATO**

*7.8. HB 06. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).*

*7.8.1. Na execução dos Contratos nº 22/2010, 27/2014 e 33/2014, firmados com a empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, para a prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Tangará da Serra, constatou-se a ausência de fiscalização desses contratos, o que levou à condenação solidária do SAMAE pela justiça do trabalho ao pagamento de indenizações devido à precária estrutura física das instalações da empresa contratada. Item 3.5.8.*

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, exercício de 2014, encontram-se conclusos por esta SECEX, por isso, nos termos regimentais, encaminho o processo para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2015.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo